



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CEP: 35610-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO 1997 / 2000

LEI MUNICIPAL No. 1.950/99

REGISTRADO EM LIVRO  
PRÓPRIO DESTA PREFEITURA  
MUNICIPAL PARA REGISTRO  
de leis  
Livro n.º 06/96  
fls. 97 a 198 em 05.07.99  
(a) *Moronta*

"CONTEM AUTORIZAÇÃO PARA O CHEFE DO EXECUTIVO CONCEDER AJUDA DE CUSTAS DE MENSALIDADES ESCOLARES OU BOLSA DE ESTUDO PARCIAL A ALUNOS DE CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO PROFISSIONALIZANTE DE "AUXILIAR DE ENFERMAGEM" OU CORRELATO.

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá, MG, considerando a falta de mão de obra especializada na área de Saúde, especificamente no setor de auxiliar e de técnicos de enfermagem; e considerando o clamor generalizado para que seja propiciado a instituição de cursos próprios para formação de profissionais no nível e área; considerando que a UNIAO PRO SAUDE DE DORES DO INDAIA S/C LTDA, através de seu diretor, está criando nesta cidade um Curso de Enfermagem a título de qualificação profissional em convênio e assistência pela UNIMONTES; considerando que o referido curso, com duração de 14 meses, qualificará profissionais para a demanda do Município e Região; e, finalmente, considerando a situação econômica dos possíveis alunos ao referido curso, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

ART. 1o. - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Dores do Indaiá, MG, autorizado a prestar ajuda de custas de mensalidade a até dez (10) alunos, com valor de R\$50,00 (cinquenta reais) a cada um mensalmente, durante o período do Curso.

ART. 2o. - A ajuda acima referida poderá ser através de pagamento parcial de mensalidade escolar para o referido Curso e mencionada entidade.

ART. 3o. - O Chefe do Executivo, ao conceder a ajuda, expedirá normas e critérios de concessão, estabelecendo as condições necessárias.

ART. 4o. - Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, fica autorizado ao Executivo abrir créditos especiais ou suplementares, de acordo com a Lei 4.320.

ART. 5o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 6o. - Revogam-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá,  
05 de julho de 1999.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

*Joapim Ferreira do Souza*  
Dr. Joapim Ferreira do Souza  
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

*Doramar Costa Fiuza*  
Doramar Costa Fiuza  
Secretária Municipal